



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESCLARECIMENTOS – Pregão Eletrônico n. 6/2020

Prezado Licitante,

Em atenção ao esclarecimento formalizado em 22/06/2020, ao final transcrito, informamos que:

Questionamento 1

Posicionamento: A pesquisa de preços foi realizada e publicizada conforme *Anexo VIII* constante do Edital do Pregão eletrônico n. 6/2020, todavia, em respeito aos artigos 48, I e 49, II da Lei Complementar n. 123/2006 e ainda com base no Princípio da Autotutela insculpido na Súmula 473 do STF, realizaremos a **SUSPENSÃO** do Pregão n. 6/2020 para reanálise.

Questionamento 2

Posicionamento: Deixamos de apreciar em face da suspensão do Pregão n. 6/2020.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO ALVES

Pregoeiro

CREMERJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



De: xxxxxxxx

Assunto: Solicitação de esclarecimento – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

Enviada em: 22-06-2020 15:17

Para: licitacoes@crm-rj.gov.br;

Boa tarde Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio,

Segue tempestivamente solicitação de esclarecimento referente ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020, cujo objeto é: “O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de solução de links de internet principal e de contingência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.”

Questionamento 1:

Referente a exclusividade de ME e EPP, entendemos que foi feita pesquisa de mercado na fase interna do processo (anterior a publicação do edital) e foram identificadas no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local e/ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e que a comprovação da pesquisa está disponível nos autos do processo. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 2:

O item 1.6 do temo de referência prevê:

“1.6 O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93. No caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice IPCA/IBGE para reajustamento do valor do contrato.”

Porém conforme consta na Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II:

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Entendemos que considerando que o objeto da contratação é prestação de serviços de forma continuada, caso seja de interesse para a Administração Pública o contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses. Está correto nosso entendimento?

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer dúvida,

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX